



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 024/2022

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 217-VBS/2021 de 9 de dezembro de 2021**:

“Processo n.º 784.AMB/DFM/2019
2021/500.10.301/3576

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 1, art.51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e art.121.º do Código do Procedimento Administrativo)

BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro, determina que se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévia:

Por edital, os proprietários, outros detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis) procederem o corte do coberto herbáceo e arbustivo, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Avenida 25 de Abril, nº 92, no lugar de Quinta da Prata, Torre da Marinha, na União das freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea e arbustiva a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento das suas atribuições efetuou a necessária ação de fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no presente procedimento administrativo, foi solicitado parecer técnico à Divisão de Espaços Verdes, a qual se pronunciou que “O lote referenciado apresenta um coberto herbáceo e o coberto arbustivo e representam uma situação que eleva a probabilidade da ocorrência de um foco de fogo e evoluir para incêndio de rápida propagação (na época estival principalmente). Neste sentido, o proprietário do terreno mencionado deverão como medida preventiva, realizar: O corte do coberto herbáceo e arbustivo e posteriormente monitorizar o seu desenvolvimento e manter o seu crescimento limitado; Eliminar/remover os resíduos resultantes das intervenções.”



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

e) Com efeito, a presente situação coloca em crise o interesse público, com fundamento no risco de incêndio e na salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

f) Perante tal situação, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para realização dos trabalhos.

g) Mais, nos termos da alínea a) do artigo 58.º do mesmo Regulamento Municipal, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima de montante variável entre 0,25 e 1,5 SMN.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis) procedam o corte do coberto herbáceo e arbustivo, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Avenida 25 de Abril, nº 92, no lugar de Quinta da Prata, Torre da Marinha, na União das freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires**, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requerem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentadas por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 58.º do aludido regulamento municipal, a fixar entre 0,25 e 1,5 SMN.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de corte de vegetação em causa, em cumprimento das normas mencionadas.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes e artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 12 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.